



CE
B

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Ação Social.

REUNIÃO DO JÚRI

ATA N.º 7

Aos décimo quinto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, nas instalações da sede da Freguesia de Campolide, reuniu o Júri nomeado pela Junta de Freguesia para o procedimento concursal mencionado em epígrafe, estando presentes os seguintes elementos: Presidente – Ana Raquel Moreira da Silva (Técnica Superior); Primeira Vogal Efetiva, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos – Catarina Carvalho Costa Têlinhos Esteves (Técnica Superior); Segundo Vogal Efetivo – Duarte Miguel Rafael Sapeira (Técnico Superior).

A Presidente do Júri deu início à reunião, propondo de seguida a ordem de trabalhos seguinte, que foi aceite por unanimidade:

Ponto único: Análise e decisão sobre as alegações apresentadas na Audiência Prévia; Deliberação sobre submissão para Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados e encerramento dos trabalhos do Júri.

1. Foram verificadas as devoluções das notificações referentes à publicação do Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados e realização da Audiência Prévia que, desde a reunião de júri datada do vigésimo segundo dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, decorrida nos termos descritos na Ata n.º 6, e a data da presente reunião, por “impossibilidade de acesso/ninguém abriu a porta” à candidata Lúcia Andreia Ferreira Santos, com o código 038ACS, e por “não terem sido reclamadas” pelos seguintes candidatos: Inês Carvalho Cruz, com o código 104ACS, Mafalda Ribeiro Gil, com o código 041ACS, Marisa

CE
§
D



JUNTA DE FREGUESIA DE
CAMPOLIDE

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Ferreirã Cristina, com o código 057ACS, André Alexandre da Luz Sousa, 008ACS, Helena Sofia Penas Vilar, com o código 105ACS, José Pedro Simões Serra, com o código 101ACS, e Francisco Paulo Amaral Nobre, com o código 046ACS. Verificada a conformidade dos endereços das notificações com os endereços inscritos nos respetivos formulários de candidatura, ou comunicações posteriores dos referidos candidatos em relação à matéria de moradas para efeitos de notificação de assuntos referentes ao procedimento concursal em apreço, consideraram-se as notificações em referência efetuadas.

2. Realizada a Audiência Prévia, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, o Júri verificou que uma candidata exerceu o seu direito de participação. A candidata Inês Lázaro Caldas, com o código 066ACS, apresentou requerimento em sede de audiência prévia para a obtenção de mais esclarecimentos que clarifiquem e fundamentem os elementos ponderados na aplicação do critério de desempate "Experiência Profissional", que o júri proceda à reapreciação do critério, valorizando, além da dimensão temporal, também a natureza e a relevância das funções exercidas, bem como o grau de complexidade das mesmas e que, por fim, revise a proposta de ordenação final dos candidatos aprovada na sua última reunião e que acompanha a sua Ata n.º 6.
3. O requerimento foi apresentado dentro do prazo estipulado para o efeito, em formulário próprio e pela via definida pelo júri para o efeito, pelo que foi o mesmo avaliado pelo júri.
4. Analisadas as pretensões da candidata, deliberou o júri pela notificação à candidata da sua deliberação em relação ao requerido, detalhando, os esclarecimentos solicitados em relação à valoração/ponderação do critério de desempate elencado na Ata n.º 6 do júri do procedimento e utilizado para desempate em sede de ordenação final da candidata requerente, empatada em classificação final com duas outras candidatas ao procedimento, nos seguintes termos: *"Em sede de classificação final, e para efeitos de ordenação na 2.ª, 3.ª e 4.ª posições na lista de ordenação final, do procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Ação Social, publicitado na BEP com o código da oferta OE202501/0838, encontravam-se empatadas três candidatas com a mesma valoração final de*

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

11,20 valores. Uma vez analisados os elementos constantes nas três candidaturas, incluindo anexos comprovativos dos factos alegados pelas candidatas, verificou antes de mais o júri que apenas duas candidatas dispunham de experiência profissional relevante e comprovada para efeitos de possível apreciação pelo júri do critério em causa. Em sede de primeira reunião de júri, detalhada em Ata n.º 1, determinou o júri que a “Experiência Profissional”, em primeiro lugar, e a “Formação Profissional” valoradas para efeitos de desempate, deveriam ser apenas as respeitantes à execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso. Ora, importa pois relembrar que, para efeitos de carreira geral de Técnico Superior, o Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, por remissão do n.º 2, do artigo 88.º do mesmo diploma, define a carreira como unicategorial e as funções da carreira e da categoria única de técnico superior apenas com um nível de complexidade funcional (nível 3), detalhando o seu conteúdo funcional como sendo de “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.” A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no n.º 2 do seu artigo 80.º, esclarece ainda que o conteúdo funcional de cada carreira ou categoria deve ser descrito de forma abrangente, dispensando pormenorizações relativas às tarefas nele abrangidas. Para efeitos do procedimento concursal em apreço, deliberou ainda a Junta de Freguesia de Campolide, conforme Aviso de Abertura integral que definiu os termos e requisitos de recrutamento para os postos de trabalho de Técnico Superior para área de atividade de Ação Social e que se procura preencher, que as funções concretas a exercer pelos candidatos em questão e, portanto, que se devem entender também como “caracterizadoras do posto de trabalho a concurso” serão, “nomeadamente, funções de coordenação e apoio de projetos de índole social e de relevância para a Freguesia; apoiar e coordenar os projetos sociais existentes e em funcionamento com a promoção ou participação da Junta de Freguesia; apoio aos moradores

CEP
17



FREGUESIA DE CAMPOLIDE

em matéria de apoio em situações de fragilidade social/financeira; atendimento a moradores ou outras entidades públicas que solicitem o apoio da autarquia em matéria de questões sociais, incluindo isolamento; propor candidaturas de cariz social e de relevância para a Freguesia". Uma vez recuperado este enquadramento inicial, o júri observou que, desde logo, e como já referido, não era possível considerar que uma das três referidas candidatas empatadas detinha experiência profissional comprovada (acabando então por ficar ordenada na 4.ª posição do projeto de lista unitária final) e, das outras duas remanescentes candidaturas, foi possível ao júri comprovar que ambas as candidatas detinham experiência profissional em funções que se podem considerar de nível de complexidade 3 (como é funcionalmente caracterizada, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Anexo à mesma, a carreira e categoria de Técnico Superior), e que a lista de funções desempenhadas por ambas as candidatas e que se podem considerar comprovadas pelo júri se concatenam com as funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, tal como descritas, desde logo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na deliberação de abertura de procedimento de recrutamento para os postos de trabalho em questão pela Junta de Freguesia de Campolide, persistindo, portanto, nessa fase o empate entre estas duas candidatas em relação à 2.ª e 3.ª posição da lista unitária final a propor pelo júri. Não fazendo a própria legislação que regula os vínculos laborais de emprego público qualquer distinção objetiva ou subjetiva em relação ao grau de complexidade das funções exercidas pelos diferentes técnicos superiores que integram quer a administração pública em geral, quer a mesma entidade em concreto, atribuindo-lhes antes, em geral, o nível de complexidade funcional de 3, não cabe ao júri, até em respeito pelo princípio da legalidade, apreciar a subjetividade de mérito ou complexidade de funções, nem "escalonar" as mesmas. Ademais, quando todas as funções descritas no Aviso de Abertura do procedimento como caracterizadoras dos postos a concurso pelo órgão com competência para as determinar (entenda-se, a Junta de Freguesia de Campolide) podem, objetivamente, ser consideradas como desempenhadas por duas candidatas, não cabe ao júri o poder discricionário de valorar, para além dos critérios objetivos definidos pelo legislador, o "mérito" das funções dos candidatos ao procedimento concursal comum, sob pena de ferir de, pelo um critério, exclusivamente subjetivo, prejudicar o princípio da igualdade de todos os candidatos com a sua apreciação. Observado então que estava este primeiro requisito (existência de experiência profissional em atribuição, competência ou



CE
S.
A

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso e passível de comprovação pelo júri ao momento da análise das candidaturas em questão) e, como referido, mantendo-se ainda assim a situação de empate entre ambas as candidatas, optou o júri por verificar se objetivamente era possível distinguir as candidatas neste critério de forma temporal, tendo-se verificado então que a candidata ordenada na 2.ª posição da proposta do júri de lista unitária final somava um total de meses em funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso na área concreta de Ação Social mais elevado do que a candidata ordenada na 3.ª posição da lista unitária final, completando a diferença de 7 meses entre ambas facto que, pelo seu carácter objetivo, considerou o júri do procedimento como critério especialmente relevante para o desempate em questão, tendo, por isso, resultado na ordenação na 3.ª posição da lista unitária de ordenação final da candidata em causa. Pelos mesmos motivos expostos, deliberou ainda o júri do procedimento manter a sua decisão referente à avaliação do critério de desempate referente à "Experiência Profissional" e, por isso, manter igualmente a ordenação final proposta para os candidatos, conforme a sua Ata n.º 6."

5. Em seguida, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria referida no ponto 2, o Júri deliberou tornar definitiva a **Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**, Anexo desta Ata e dela fazendo parte integrante, e remetê-la à Junta de Freguesia de Campolide para Homologação, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.
6. Não havendo mais assuntos a tratar nem deliberações a tomar relativamente à tramitação do presente procedimento concursal, o Júri deliberou proceder ao encerramento dos seus trabalhos.

Todas as deliberações efetuadas nesta reunião foram tomadas por unanimidade e votação nominal dos elementos presentes.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.



FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Anexo desta Ata:

- Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

A Presidente do Júri

Rafael Silva

A Primeira Vogal Efetiva

Catarina F. dos Reis

O Segundo Vogal Efetivo

RL



CE
BR

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Ação Social.

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

Após realização da Audiência Prévia, e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, procede-se à publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, no procedimento concursal mencionado em epígrafe, submetida para Homologação da Junta de Freguesia.

Código do Candidato	Nome do Candidato	Classificação PC	Classificação AP	Classificação Final (a)	Ordenação Final (b)
052/ACS	Raquel Maria Torres Ramos	12,00	Apto	12,00 valores	1.º
071/ACS	Sara de Sá Correia	11,20	Apto	11,20 valores	2.º
066/ACS	Inês Lázaro Caldas	11,20	Apto	11,20 valores	3.º
116/ACS	Catarina Patrícia Cunha Alves	11,20	Apto	11,20 valores	4.º
055/ACS	Tatiana Alexandra Pinheiro David Miranda	10,40	Apto	10,40 valores	5.º
082/ACS	Carolina Pacheco Reis	10,40	Apto	10,40 valores	6.º
032/ACS	Sara Diana Fernandes Ferreira	10,40	Apto	10,40 valores	7.º
073/ACS	Cristiana Veríssimo de Magalhães Brandão	9,60	Apto	9,60 valores	8.º
070/ACS	Mikael Martinho Guerreiro	9,60	Apto	9,60 valores	9.º
020/ACS	Renato Pereira Pedro	9,60	Apto	9,60 valores	10.º

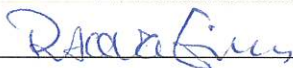
- a) A classificação final foi obtida pela fórmula: $CF = 100\% PC + Apto AP$, de acordo com o ponto 16.1. do aviso de abertura do procedimento concursal.
- b) Critérios de ordenação preferenciais utilizados para ordenação decrescente final dos candidatos admitidos a todos os métodos de seleção, nos termos do disposto do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro e do Ponto n.º 8 da Ata n.º 1 do júri do procedimento concursal:
1. Candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro) – candidatos detentores de vínculo de emprego

público a termo que se candidatem, durante a execução do contrato a termo ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foram contratados;

2. Candidatos que se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais por lei (cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro), como sejam os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP (“o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos”);
3. Candidatos que tenham obtido valoração superior no primeiro método de seleção aplicado (cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro);
4. Candidatos que tenham obtido classificação superior na valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes (cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, conjugado com o Ponto 8 da Ata n.º 1 do júri do procedimento);
5. “Subsistindo o empate após aplicação dos critérios referidos, atender-se-á aos fatores Experiência Profissional em primeiro lugar e (...)” (cfr. Ponto 8 da Ata n.º 1 do júri do procedimento);
6. “(...) Formação Profissional em segundo, respeitantes à execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso” (cfr. Ponto 8 da Ata n.º 1 do júri do procedimento).

Lisboa, 15 de Setembro de 2025

A Presidente do Júri



A Primeira Vogal Efetiva



O Segundo Vogal Efetivo

